

LEI MUNICIPAL Nº 1620/18, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Getúlio Vargas, Sertão e Charrua, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Floriano Peixoto autorizado a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Getúlio Vargas, Sertão e Charrua, para a gestão associada de serviços públicos, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte dias do mês de julho de 2018.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 20.07.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI
Secretário.

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE ESTAÇÃO, GETÚLIO VARGAS, EREBANGO, IPIRANGA DO SUL, FLORIANO PEIXOTO, SERTÃO E CHARRUA.

Pelo presente Convênio, o MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta nº 95, em Estação, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humildes de Almeida Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/RS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, na cidade de Estação, RS; o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede administrativa na Rua Firmino Girardello, 85, em Getúlio Vargas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Soligo, brasileiro, casado, portador do RG nº 6052736102, e CPF nº 680.467.900-87, residente e domiciliado na Avenida Severiano de Almeida, 873, na cidade de Getúlio Vargas, RS; o MUNICÍPIO DE EREBANGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.453.828/0001-13, com sede administrativa na Rua Olinda Vater, 137, em Erebango, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valmor Tomazini, brasileiro, casado, portador do RG nº 9037118552, e CPF nº 499.873.480-68, residente e domiciliado na Rua Henrique Werminghoff, 243, na cidade de Erebango, RS; o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.453.836/0001-60, com sede administrativa na Avenida do Comércio, 124, em Ipiranga do Sul, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mario Luiz Ceron, brasileiro, casado, portador do RG nº 1043411154, e CPF nº 529.456.260-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Bedeleli, 210, na cidade de Ipiranga do Sul, RS; o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dal Alba, 1166, em Floriano Peixoto, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Orlei Giaretta, brasileiro, casado, portador do RG nº 9023029102, e CPF nº 362.128.570-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Caramori, 1166, na cidade de Floriano Peixoto, RS; o MUNICÍPIO DE SERTÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.614.269/0001-46, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 563, em Sertão, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, casado, portador do RG nº 2022416263, e CPF nº 413.702.100-78, residente e domiciliado na Rua Luiz Nicolao Mallmann, 383, na cidade de Sertão, RS; e o MUNICÍPIO DE CHARRUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

92.450.733/0001-46, com sede administrativa na Rua Luiz Caus, 70, em Charrua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdésio Roque Della Betta, brasileiro, casado, portador do RG nº 1042213999, e CPF nº 618.485.140-34, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, 30, na cidade de Charrua, RS, todos como CONVENENTES, celebram com base em Leis Municipais autorizativas específicas, respectivamente nºs 1424, de 24.07.2018; 5351, de 09.03.2018; 1655, de 07.08.2018; 1500, de 19.07.2018; 1620, de 20.07.2018; 2397, de 31.07.2018 e 1489, de 12.07.2018, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamentos na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Termo o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a execução de serviços públicos pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenientes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em cada Município beneficiado, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos pelos Municípios Convenientes correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios convenientes:

Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, como objeto convenial;

Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho, atendendo interesses recíprocos;

b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por mais 24 meses.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Convênio poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;

- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos, em 08 vias de igual teor e forma.

....., RS, de de 2018.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal de Estação

Valmor Tomazini
Prefeito Municipal de Erebango

Orlei Giaretta
Prefeito Municipal de Floriano Peixoto

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito Municipal de Charrua

Maurício Soligo
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas

Mario Luiz Ceron
Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal de Sertão